

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, cria a CCCI – Comissão de Coordenação de Controle Interno dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei, RESOLVE:

Considerando que foi instituído o Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal de Nº 2206/09 DE JUNHO DE 2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, que redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados;

CONSIDERANDO que, apesar disso, até o momento, os RPPS ainda apresentam, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes;

CONSIDERANDO os preceitos normativos contidos nos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério da Previdência Social orientar, supervisionar e acompanhar o funcionamento dos RPPS e estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, nos termos do

DIRETORIA EXECUTIVA

art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, com o objetivo de auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão do RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que no exercício desta missão o Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF, por força da Lei nº 13.341/2016) editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 6º, da Portaria MPS nº 185/2015, aprovou o **Manual do Pró-Gestão RPPS**;

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, visando à avaliação da ação da gestão, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas dos orçamentos do IGEPREV;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão, bem como da aplicação de recursos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IGEPREV;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas do orçamento e à avaliação da gestão, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do IGEPREV.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução do orçamento do IGEPREV visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Municipal.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Autarquia Previdenciária do Município de Petrolina, a cargo do Diretor Presidente do IGEPREV;

II - a supervisão das atividades exercidas pelas diretorias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º Será instituída Comissão Especial de Coordenação de Controle Interno, com a participação de 03 servidores efetivos e estáveis no serviço público, o que se dará através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

Art. 9º A Comissão de Coordenação de Controle Interno - CECCI é órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à CECCI, mediante consulta:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

II - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

DIRETORIA EXECUTIVA

V - efetuar análise e estudo de casos propostos à Coordenação da Comissão Especial de Controle Interno do IGEPREV, com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Parágrafo único. As propostas formuladas pela CECCI serão encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Diretor Presidente do IGEPREV.

Art. 11. A Comissão Especial de Coordenação de Controle Interno contará com o apoio dos Membros da Comissão, incumbidos de:

I - assessorar o Diretor Presidente do IGEPREV nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Diretor Presidente do IGEPREV os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto na legislação municipal;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Diretor Presidente do IGEPREV;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades das diretorias.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do IGEPREV, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Controlador- Geral do Município, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. O regimento interno da CECCI será aprovado pelo Diretor Presidente do IGEPREV, por proposta da Comissão.

Art. 13. O órgão central expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 14. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante

DIRETORIA EXECUTIVA

todo o exercício, as contas apresentadas pelo Diretor Presidente do IGEPREV, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. O órgão do IGEPREV, sujeito a tomada e prestação de contas, darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao relatório de gestão, ao relatório e ao certificado de auditoria, com parecer do órgão de controle interno, e ao pronunciamento do Diretor Presidente do IGEPREV, supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em até trinta dias após envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade responsável pela publicação informará, em todas as situações previstas no *caput*, a circunstância de suas contas estarem sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, independentemente das manifestações emanadas do órgão de controle interno.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Petrolina, 18 de novembro de 2020.

Willames Barbosa Costa
Diretor-Presidente
IGEPREV

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO IGEPREV Nº 002/2020

Dispõe sobre a reestruturação da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, cria a CCCI – Comissão de Coordenação de Controle Interno dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei, RESOLVE:

Considerando que foi instituído A Unidade Setorial de Controle Interno - USCI do Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal de Nº 2206/09 DE JUNHO DE 2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, que redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados;

CONSIDERANDO que, apesar disso, até o momento, os RPPS ainda apresentam, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes;

CONSIDERANDO os preceitos normativos contidos nos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério da Previdência Social orientar, supervisionar e acompanhar o funcionamento dos RPPS e estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, nos termos do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, com o objetivo de auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão do RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos

DIRETORIA EXECUTIVA

previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que no exercício desta missão o Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF, por força da Lei nº 13.341/2016) editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 6º, da Portaria MPS nº 185/2015, aprovou o **Manual do Pró-Gestão RPPS**;

Art. 1º Fica estruturada a Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, subordinada à Controladoria Geral do Município, que terá a atribuição de avaliar as ações da gestão, conforme finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas nesta Resolução.

2

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas dos orçamentos do IGEPREV;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão, bem como da aplicação de recursos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IGEPREV;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pela Unidade local serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas do orçamento e à avaliação da gestão, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do IGEPREV.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução do orçamento do IGEPREV visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV fica subordinada tecnicamente e administrativamente a Controladoria Geral do Município - CGM no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O apoio a CGM, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 6º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área

DIRETORIA EXECUTIVA

de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Municipal.

Art. 7º As atividades a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Autarquia Previdenciária do Município de Petrolina, a cargo do Diretor Presidente do IGEPREV;

II - a supervisão das atividades exercidas pelas diretorias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º Será instituída Comissão Especial de Coordenação de Controle Interno, com a participação de 03 servidores efetivos e estáveis no serviço público, o que se dará através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

Art. 9º A Comissão de Coordenação de Controle Interno - CECCI é órgão colegiado de função consultiva da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à CECCI, mediante consulta:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

II - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

DIRETORIA EXECUTIVA

III - sugerir procedimentos para promover a integração da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

V - efetuar análise e estudo de casos propostos à Coordenação da Comissão Especial de Controle Interno do IGEPREV, com vistas à solução de problemas relacionados com a Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Parágrafo único. As propostas formuladas pela CECCI serão encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Diretor Presidente do IGEPREV.

Art. 11. A Comissão Especial de Coordenação de Controle Interno contará com o apoio dos Membros da Comissão, incumbidos de:

I - assessorar o Diretor Presidente do IGEPREV nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Diretor Presidente do IGEPREV os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto na legislação municipal;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Diretor Presidente do IGEPREV;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações da Unidade Setorial de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades das diretorias.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do IGEPREV, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Controlador- Geral do Município, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. O regimento interno da GECCI será aprovado pelo Diretor Presidente do IGEPREV, por proposta da Comissão.

Art. 13. O órgão central expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 14. O Órgão Central da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as contas apresentadas pelo Diretor Presidente do IGEPREV, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. O órgão do IGEPREV, sujeito a tomada e prestação de contas, darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao relatório de gestão, ao relatório e ao certificado de auditoria, com parecer do órgão de controle interno, e ao pronunciamento do Diretor Presidente do IGEPREV, supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em até trinta dias após envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade responsável pela publicação informará, em todas as situações previstas no *caput*, a circunstância de suas contas estarem sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, independentemente das manifestações emanadas do órgão de controle interno.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Petrolina, 26 de novembro de 2020.

Wíllames Barbosa Costa
Diretor-Presidente
IGEPREV

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N° 003/2020

“Dispõe sobre a reestruturação da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, cria a CECCI – Comissão Especial de Coordenação de Controle Interno, e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO que foi instituído a Unidade Setorial de Controle Interno - USCI do Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal de N° 2206/09 DE JUNHO DE 2009;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, que redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados;

CONSIDERANDO que, apesar disso, até o momento, os RPPS ainda apresentam tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a

DIRETORIA EXECUTIVA

concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes;

CONSIDERANDO os preceitos normativos contidos nos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia – ME) orientar, supervisionar e acompanhar o funcionamento dos RPPS e estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais para sua organização e funcionamento, nos termos do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, com o objetivo de auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão do RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que, no exercício desta missão, a Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia - ME, por força da Lei nº 13.341/2016, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 6º, da Portaria MPS nº 185/2015, aprovou o **Manual do Pró-Gestão RPPS**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estruturada a Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, subordinada à Controladoria Geral do Município, que terá a atribuição de avaliar as ações da gestão, conforme finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas nesta Resolução.

DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas dos orçamentos do IGEPREV;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão, bem como da aplicação de recursos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IGEPREV;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pela Unidade local serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas do orçamento e à avaliação da gestão, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do IGEPREV.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

DIRETORIA EXECUTIVA

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução do orçamento do IGEPREV visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV fica subordinada tecnicamente e administrativamente a Controladoria Geral do Município - CGM no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O apoio a CGM, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 6º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área

DIRETORIA EXECUTIVA

de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Municipal.

Art. 7º As atividades a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Autarquia Previdenciária do Município de Petrolina, a cargo do Diretor-Presidente do IGEPREV;

II - a supervisão das atividades exercidas pelas diretorias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV será instituída através de Comissão Especial, com a participação de 03 servidores efetivos e estáveis no serviço público, o que se dará através de Portaria emitida pelo Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

Art. 9º A Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV é órgão colegiado de função consultiva da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, mediante consulta:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

II - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às atividades a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

III - sugerir procedimentos para promover a integração da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV;

V - efetuar análise e estudo de casos propostos à Unidade Setorial de Controle Interno do IGEPREV, com vistas à solução de problemas relacionados com a Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Parágrafo único. As propostas formuladas pela Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV serão encaminhadas para análise, aprovação e publicação pelo Diretor-Presidente do IGEPREV, que dará conhecimento à Controladoria Geral do Município.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Unidade Setorial de Controle Interno contará com o apoio dos Membros da Comissão, incumbidos de:

I - assessorar o Diretor-Presidente do IGEPREV nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Diretor-Presidente do IGEPREV os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto na legislação municipal;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Diretor-Presidente do IGEPREV;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações da Unidade Setorial de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades das diretorias.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do IGEPREV, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Controlador- Geral do Município, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. O regimento interno da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV será aprovado pelo Diretor-Presidente do IGEPREV, por proposta da Comissão.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. O órgão central expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV.

Art. 14. O Órgão Central da Unidade Setorial de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as contas apresentadas pelo Diretor-Presidente do IGEPREV, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. O órgão do IGEPREV, sujeito a tomada e prestação de contas, dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao relatório de gestão, ao relatório e ao certificado de auditoria, com parecer do órgão de controle interno, e ao pronunciamento do Diretor-Presidente do IGEPREV, supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em até trinta dias após envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade responsável pela publicação informará em todas as situações previstas no *caput*, a circunstância de suas contas estarem sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, independentemente das manifestações emanadas do órgão de controle interno.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções 001 e 002, de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Petrolina, 02 de dezembro de 2020.

Willames Barbosa Costa

Diretor-Presidente

IGEPREV